



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Decreto Municipal nº 028/2.020

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Manoel Erani Leite Magalhães, Prefeito do município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste município

## DECRETA

Artigo 1º - As aulas presenciais em todas as instituições escolares municipais e estaduais somente terão sua retomada no ano letivo de 2.021, salvo revisão da decisão da comissão especial instaurada para assuntos relacionados ao Covid-19, da qual poderá resultar a revisão do presente decreto.

Artigo 2º - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino seguirão contando com atividades remotas, em parte da carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.

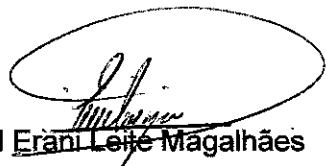
Artigo 3º - As Unidades Escolares públicas estaduais ficam igualmente desautorizadas a retomar as atividades presenciais, podendo entretanto requerer sua devida autorização mediante a comprovação de que existe capacidade de atendimento de todas as diretrizes do Plano São Paulo, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, somada a prévia autorização da comissão mencionada no Art. 1º, e atendimento de todas as exigências a serem emanadas da decisão de referido conselho juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal.

§ Único – Dentre as condições a serem atendidas pelas unidades que requererem o funcionamento deve haver a comprovação de testagem semanal do público, redução a 30% da capacidade, comprovação de pessoal treinado e disponibilidade de insumos

para a higienização do local, equipamentos de medição de temperatura e disponibilidade de equipe técnica capaz de identificar potenciais contaminados e orientar o devido tratamento; bem como comprovar ainda o devido acompanhamento de sintomas nas famílias dos discentes que estejam em atividade presencial.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastianópolis do Sul/SP, 23 de setembro de 2.020.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature is cursive and appears to read 'Manoel Erani Leite Magalhães'.

Manoel Erani Leite Magalhães

Prefeito Municipal